



TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO DISTRITO FEDERAL - SINTIBREF/DF, ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CATEGORIA DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, COM ABRANGÊNCIA DISTRITAL E BASE TERRITORIAL EM BRASÍLIA – DF, SEDIADO NO SDS Nº 60, SALA 67, 1º SUBSOLO – ED. ELDORADO – PLANO PILOTO – BRASÍLIA-DF, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O NÚMERO 07.005.403/0001-72, E REGISTRO SINDICAL Nº 46000.0100221/2002-12 E A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL - FECOMÉRCIO/DF, REPRESENTANDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS DE ENTIDADES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, INORGANIZADAS EM SINDICATO, PERTENCENTES AO 5º GRUPO DO QUADRO DE ATIVIDADES E PROFISSÕES A QUE SE REFERE O ART. 577, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, COM ABRANGÊNCIA DISTRITAL E BASE TERRITORIAL EM TODO O DISTRITO FEDERAL, SEDIADA NO SCS QD 02 BLOCO C Nº 227 ED PRESIDENTE DUTRA, 5º ANDAR – BRASÍLIA – DF, INSCRITA NO CNPJ SOB O NÚMERO 001136050001/99, E REGISTRO SINDICAL Nº 321225 DE 1970, CONFORME AS SEGUINTE ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica a Cláusula Décima Nona da Convenção Coletiva firmada entre as entidades convenentes para o período de 30 de outubro de 2005 a 30 de abril de 2006 com a redação alterada nos seguintes termos:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS, PARA FAZER FACE AOS CUSTOS COM A ASSISTÊNCIA PRESTADA A TODA A CATEGORIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 8º, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO E NA CONFORMIDADE DAS ÚLTIMAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF - Considerando que foi aprovado pela Assembléia Geral que deliberou sobre os itens da negociação

Sede: SDS nº 60 Bloco "D" sala 67 1º Subsolo – Edifício Eldorado – CEP: 70392-901
Tele Fax: (61) 3323-1639

Site -www.sintibrefdf.brtdata.com.br e-mail: educador@sintibrefdf.brtdata.com.br

"Fazer hoje o possível, amanhã o impossível de hoje". (Paulo Freire)



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES,
RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO DISTRITO FEDERAL
SINTIBREF/DF**

Reconhecido pelo MTE em 19/03/2004 – Código Sindical nº 02033091247 - 4



coletiva e delegou poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da CLT, que obrigam o sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, independentemente de ser associado ou não, e na conformidade do inciso IV do mesmo art. 8º desse mesmo diploma legal, que autoriza a fixação de contribuição, pela assembléia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista em lei para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, considerando também as últimas decisões do STF (RE – 88.022-SP e RE – 200.700-RS), é fixada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL a ser paga por todos os representados do sindicato profissional, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

Considerando, ainda, a recente decisão da Segunda Turma do E. STF, do Relator Ministro Marco Aurélio, publicada em 22 de novembro de 2000, onde: "A Turma entendeu que é legítima a cobrança de Contribuição Assistencial imposta aos empregados, indistintamente em favor do Sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição". (RE – 189.960 – SP julgada em 07/11/2.000, Informativo STF nº 210).

As Instituições procederão ao desconto e recolhimento no salário de seus empregados, sindicalizados ou não, da Contribuição Assistencial, o percentual incidente sobre a remuneração de 2% (dois por cento) até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente, e de 1% (um por cento) em 15 de março de 2006 em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO DISTRITO FEDERAL – **SINTIBREF/DF**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor de cada desconto será limitado ao valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Subordina-se o presente desconto Assistencial à oposição do trabalhador, sendo assegurado a este o direito de oposição, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura e registro do presente Termo, manifestado pessoalmente e por escrito, com a devida identificação do oponente, que deverá ser entregue na Instituição ou na sede do **SINTIBREF/DF**. Aos empregados que se encontrarem de férias quando do desconto terão o direito de estorno.

Sede: SDS nº 60 Bloco "D" sala 67 1º Subsolo – Edifício Eldorado – CEP: 70392-901
Tele Fax: (61) 3323-1639

Site - www.sintibrefdf.brtdata.com.br e-mail: educador@sintibrefdf.brtdata.com.br

"Fazer hoje o possível, amanhã o impossível de hoje". (Paulo Freire)



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES,
RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO DISTRITO FEDERAL
SINTIBREF/DF**

Reconhecido pelo MTE em 19/03/2004 – Código Sindical nº 02033091247 - 4



PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos do parágrafo anterior, as Instituições repassarão ao **SINTIBREF/DF** rol com cópia das oposições, no prazo de 05 (cinco) dias do vencimento do prazo de oposição.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor acima será depositado na conta do Sindicato laboral, mediante guia à disposição do empregador na sede do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA

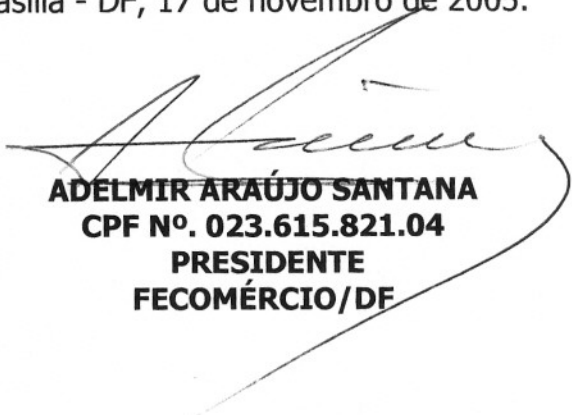
O presente Termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho terá o mesmo período de vigência desta, ou seja, com início em 4 de outubro de 2.005 e término em 30 de abril de 2006.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes pactuam que ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada.

E, por estarem assim acertadas, para que produz seus efeitos jurídicos, o presente Termo Aditivo será lavrado em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, comprometendo-se as partes a promover o depósito de uma cópia na Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal, nos termos do art. 614, da CLT e da IN N.º 02/90.

Brasília - DF, 17 de novembro de 2005.


FRANCISCO RODRIGUES CORRÊA
CPF N.º. 635.685.781-15
PRESIDENTE
SINTIBREF/DF


ADELMIR ARAÚJO SANTANA
CPF N.º. 023.615.821.04
PRESIDENTE
FECOMÉRCIO/DF

Sede: SDS nº 60 Bloco "D" sala 67 1º Subsolo – Edifício Eldorado – CEP: 70392-901
Tele Fax: (61) 3323-1639

Site -www.sintibrefdf.brtdata.com.br e-mail: educador@sintibrefdf.brtdata.com.br

"Fazer hoje o possível, amanhã o impossível de hoje". (Paulo Freire)



PARAGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos do paragrafo anterior, as
instâncias referidas ao SINTIBRETTOR, tal com copia das disposicoes,
no prazo de 05 (cinco) dias do vencimento da prazo de oposicao.

PARAGRAFO QUARTO: O valor acima sera depositado na conta do
Sindicato local, mediante guia e disposicao do empregador na sede do
Sindicato Profissional.

CLAUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo e Convencao Coletiva de Trabalho sera o mesmo
periodo de vigencia desta, ou seja, com inicio em 4 de outubro de 2005 e
termino em 30 de abril de 2006.

PARAGRAFO UNICO: As partes pactuam que ficam mantidas as demais
clausulas da Convencao Coletiva de Trabalho ora aditada.

E, por estarem assim acordadas, para que produza seus efeitos
juridicos, o presente Termo Aditivo sera lavada em 05 (cinco) vias de igual
forma e feita, comprometendo-se as partes a promover o deposito de uma
copia na Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal, nos termos do
art. 611, da CLT e da IN n.º 02/00.

Brasilia - DF, 17 de novembro de 2005

ADELMIR BRAGA SARTANA
CPF Nº. 023.612.81/04
PRESIDENTE
FECOMERCIO/DF

FRANCISCO RODRIGUES CORREA
CPF Nº. 568.781-12
PRESIDENTE
SINTIBRETTOR

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
NO DISTRITO FEDERAL

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro
Presente Convencao / Acordo Coletivo de Trabalho / Alteracao
Constante do processo nº 96206-016540/2005-1
Registrado e arquivado na DRT/DF sob o nº 550
às fls. 112 do livro nº 02
Brasilia/DF, 20/11/05

Viviane Estela Costa Dutra

(Nome, cargo, matricula e assinatura)

Viviane Estela Costa Dutra
Chefe da Seção de Relações
do Trabalho - DRT/DF